



PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do processo licitatório nº 050101/2024, DISPENSA nº 002/2024, cujo objeto é **Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços Locação de Software de Sistema de Folha de pagamento e Outras Ferramentas de Processamento de Dados, Necessários para a Câmara de Vereadores do Município de Tracuateua.**

OBJETO:

A emissão de Parecer da Controladoria Interna correspondente ao Processo de DISPENSA nº 002/2024, cujo a empresa participante apresentou toda documentação exigida, estando apita para uma possível contratação segundo parecer jurídico constantes nos autos do processo.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tracuateua, para início do procedimento de contratação de Pessoa jurídica, apresentando, para tanto, a devida justificativa para a necessidade de contratação;
- II. Consta no processo a Notificação da empresa LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ Nº 73.807.711/0001-46, justificativa de contratação e justificativa de preço e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta nos autos Toda a documentação da empresa exigida pela Comissão permanente de licitação – CPL;
- IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do procedimento em questão, conforme a Lei nº 14.133/21, [art. 92, I e II](#), bem como da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

Dotação Orçamentária;

V. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a contratação da empresa supra, pelo período de 12 meses, encontrando-se devidamente consubstanciada no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que assim determina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal

Tracuateua, 08 de janeiro de 2024.

GERUZA GISELE CORREA STRINGARI

Controladora Interna

Portaria nº 18/2023 - CMT